



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 14.852, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o calendário de obrigações fiscais e tributárias para o exercício de 2019, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50, 151, 174, 196 e 248 da Lei Municipal Complementar nº 05/2011;

CONSIDERANDO o Memorando nº02/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

DECRETA:

Nesta data,

Art. 1º Fica definido o calendário de obrigações fiscais e tributárias com o Município de São José do Norte para o ano de 2019, a atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 2º Fica atualizado em 6,73%(seis virgula setenta e três por cento) o Valor de Referência Municipal – VRM, para o exercício de 2019, correspondente à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$44,81 (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) o valor da VRM – Valor de Referência Municipal para o ano de 2019, considerando o índice de atualização previsto no art. 2º.

Art. 4º O calendário de obrigações fiscais com o Município de São José do Norte para o ano de 2019 fica definido com as seguintes datas:

I – Taxas anuais de fiscalização de licenças para localização e funcionamento – Alvarás demais TPP (Taxas do Poder de Polícia).

Parcela	Data de vencimento
----------------	---------------------------



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

Parcela única	29/03/2019
---------------	------------

II – ISSQN variável / por estimativa

Mês de competência	Data de vencimento
Janeiro	15/02/2019
Fevereiro	15/03/2019
Março	15/04/2019
Abril	15/05/2019
Mai	17/06/2019
Junho	15/07/2019
Julho	15/08/2019
Agosto	16/09/2019
Setembro	15/10/2019
Outubro	15/11/2019
Novembro	16/12/2019
Dezembro	15/01/2020

III – ISSQN fixo

Parcela	Data de vencimento
Parcela única	29/03/2019

III – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Cota única com desconto de	Data de vencimento
Cota única	15/03/2019
Parcelado	Data de vencimento
1ª Parcela	15/03/2019
2ª Parcela	14/06/2019
3ª Parcela	16/09/2019
4ª Parcela	16/12/2019

a) O pagamento integral do IPTU na cota única dará direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 50 da Lei Municipal Complementar 05 de 2011.

b) Os pedidos de revisão de cálculo do IPTU, ou impugnações desse, só serão apreciados se devidamente protocolados até o dia 31/01/2019 ou em 30 dias a contar do recebimento da notificação de lançamento, devendo estes estarem acompanhados da documentação prevista no art. 90 da Lei Municipal Complementar nº05/2011.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos do IPTU que implique em alteração do valor a recolher o vencimento ficará alterado para ocorrer em 04 (quatro) parcelas mensais e



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento das cotas únicas.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irresignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

§ 3º Os requerimentos solicitando o reconhecimento de imunidade ou isenções previstos em lei deverão ser protocolados até 30 dias antes do vencimento do tributo.

Art. 5º O crédito tributário não integralmente pago até o seu vencimento ficará sujeito a incidência de encargos moratórios nos termos do Art. 54 da Lei Municipal Complementar nº05/2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 07 de janeiro de 2018.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração